



*Município de Monte Castelo*  
*Estado de São Paulo*

**CONVÊNIO Nº 05, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021**

*CONVÊNIO visando a concessão de SUBVENÇÃO SOCIAL à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista., destinado à realização de procedimentos médicos em pacientes do Município de Monte Castelo.*

**CONVENIENTE:** A **PREFEITURA DE MONTE CASTELO**, Estado de São Paulo, Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº. 165, CNPJ (MF) nº. 44.882.074/0001-74, IE: 464.052.877.113, neste ato representada pelo Senhor **EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, Prefeito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.447.218-1 SSP/SP, e do CPF (MF) nº 164.559.948-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 2.998 de 08 de dezembro de 2020; e de outro lado:

**CONVENIADA:** A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista**, inscrita no CNPJ sob nº. 72.699.119/0001-05, sita à rua Almirante Barroso, nº. 1436, em Tupi Paulista (SP), neste ato representada por sua Provedora a Senhora **ELAINE CRISTINA FERRARESI DE MATOS**, brasileira, casada, RG. 33.691.332-1SSP/SP, CPF. 318.823.798-70, residente e domiciliada a João Staut – nº. 1049, centro em Tupi Paulista (SP), (cel.99719-3270), doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Termo de Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio o fornecimento, por parte da **PREFEITURA**, a concessão de **SUBVENÇÃO SOCIAL** à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, destinada à realização de procedimentos médicos em pacientes do Município Monte Castelo.

**CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações do Município:**

- I - transferir recursos financeiros consignados na cláusula 4ª. do presente convênio, mediante repasses, na conformidade com as requisições emitidas pela **CONVENIADA**;
- II - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste **CONVÊNIO**;
- III - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**;
- IV - assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;
- V - comunicar ao Executivo Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENIADA** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste convênio.

**CLÁUSULA 3ª - Das Obrigações da Entidade**



*Município de Monte Castelo*  
*Estado de São Paulo*

- I - responsabilizar-se pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos pacientes encaminhados pela Prefeitura de Monte Castelo;
- II - proporcionar ampla e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos, sem discriminação de qualquer natureza, dentro das especialidades atendidas pela CONVENIADA e disponibilidade de leitos;
- III - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação de serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula 1.<sup>a</sup>;
- IV - prestar contas à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até (30) trinta dias do término da vigência deste instrumento, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;
- V - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da PREFEITURA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- VI - assegurar à PREFEITURA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;
- VII - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - Do Valor e dos Recursos Orçamentários**

O valor global do presente Convênio é de: **R\$ 740.000,00** (setecentos e quarenta mil reais)

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária vigente: 021300 - SAÚDE; 10 301 0012 2038 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - Da Liberação dos Recursos**

A PREFEITURA efetuará repasse de recursos financeiros mensais à CONVENIADA, de conformidade com as requisições emitidas pela CONVENIADA, obedecido o disposto no § 3.<sup>o</sup> do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21-06-1993, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - Da Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é contado da data de sua assinatura até à data de 31 de dezembro do corrente exercício, podendo o último pagamento ser efetuado até o dia 10 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - Da Prestação de Contas**

A CONVENIADA prestará contas à PREFEITURA, da seguinte forma:



*Município de Monte Castelo*  
*Estado de São Paulo*

I - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório de atividades e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa do atendimento nesse período;

II - Prestação de contas global, até (30) trinta dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

-Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

-Relatório de execução físico-financeira;

-Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pela PREFEITURA;

-Cópia dos extratos da conta bancária específica;

-Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela PREFEITURA;

**CLÁUSULA 8ª - Do Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do convênio ficarão sob encargo do Órgão responsável pela execução política do Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA 9ª - Da Restituição**

A CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de (30) trinta dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA 10ª - Da Rescisão e da Renúncia**

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de (30) trinta dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas, ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá a partícipe pelas obrigações assumidas, até à data de rompimento do acordo.

**CLÁUSULA 11ª - Das Alterações**

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo e por acordo entre as partes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante justificativa fundamentada da CONVENIADA.

**CLÁUSULA 12ª - Da Publicação**

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em lugar de costume, e na Imprensa Oficial, conforme parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, contendo os seguintes elementos:

I - Espécie, nome e CNPJ dos partícipes;



*Município de Monte Castelo*  
*Estado de São Paulo*

- II - Resumo do objeto;
- III - Valor global do convênio;
- IV - Prazo de vigência e data de assinatura.

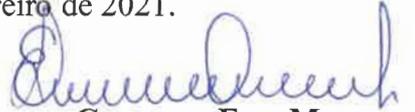
**CLÁUSULA 13ª - Do Foro**

Fica eleito o Foro da cidade e comarca de Tupi Paulista, para qualquer ação decorrente na interpretação das cláusulas deste convênio.

E, por estarem justas e concordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente convênio, firmando-o em três vias, juntamente com duas testemunhas, abaixo firmadas.

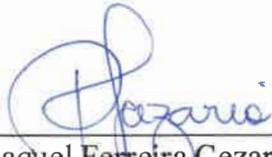
MONTE CASTELO, 09 de fevereiro de 2021.

  
EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA  
Prefeito

  
ELAINE CRISTINA F DE MATOS  
Provedora

Testemunhas:

1)   
José de Castilho Netto  
RG. 41.767.110-6 SSP/SP

2)   
Raquel Ferreira Cezario  
RG. 45.383.379-X -SSP/SP

SECRETARIA